



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-1777  
E-mail: pmmm@interall.com.br

COMAM

## LEI nº 903, de 26 de abril de 2.001

(Dispõe sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Monte Mor)

**Dr. NABIH ASSIS**, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte,

### LEI

**Artigo 1º** - Fica criado, de conformidade com o artigo 174 da Lei Orgânica do Município, o Conselho Municipal de Educação de Monte Mor, representado pela sigla COMEMM com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas da Política Educacional de Monte Mor.

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Educação de Monte Mor, representado pela sigla COMEMM, é um órgão colegiado, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas da Política Municipal de Educação.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Municipal de Educação de Monte Mor - COMEMM terá autonomia no cumprimento de suas atribuições.

**Parágrafo 2º** - O Conselho Municipal de Educação de Monte Mor - COMEMM poderá solicitar ao Conselho Estadual de Educação delegação de competência para desempenhar funções normativas e deliberativas que são de competência daquele Órgão Estadual

**Artigo 3º** - O Poder Executivo Municipal e a Secretaria Municipal de Educação, devem convocar a cada dois (02) anos, a Conferência Municipal de Educação, com ampla representação da sociedade, para avaliar a situação da Educação no Município e propor diretrizes para a Política Municipal de Educação.

**Parágrafo 1º** - A composição do COMEMM obedece o disposto no artigo 7º. desta Lei e as atribuições deste Conselho serão definidas ouvido os representantes dos Pais, Alunos, Professores, Funcionários, Poder Público Municipal e demais representantes da Sociedade Civil investidos nas funções de conselheiros.

**Artigo 4º** - O COMEMM, deve observar no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes:

I - a educação, direito de todos e dever da União, do Estado, do Município e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o trabalho.

II - a garantia de atendimento no que se refere ao:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-1777  
E-mail: pmmm@interall.com.br

- a) ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ela não tiverem acesso em idade própria;
  - b) atendimento educacional especializado aos portadores de necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino, ou, na ausência desta, em convênio com entidades filantrópicas;
  - c) ensino regular noturno destinado a jovens e adultos e adequação às condições econômicas e culturais do educando;
  - d) atendimento em centro de educação infantil às crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade;
  - e) oferecimento de programas e projetos especiais para diferentes faixas etárias da população;
  - f) preparo técnico profissional.
- III - uma política de educação promovendo a educação infantil e o ensino fundamental, assegurando:
- a) igualdade de condições para acesso e a permanência na escola e de participação em programas educacionais e culturais;
  - b) liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
  - c) pluralismo de idéias e concepções pedagógicas;
  - d) gratuidade de ensino público em estabelecimentos oficiais;
  - e) valorização dos profissionais de educação, garantindo na forma da Lei, capacitação e atualização permanentes, plano de carreira para o magistério, com piso salarial profissional e ingresso ao magistério público exclusivamente pôr concurso público de provas e títulos;
  - f) gestão democrática da educação e de ensino, garantindo a participação de representantes do corpo docente, discente e da comunidade, eleito pôr seus pares;
  - g) garantia de qualidade de ensino;
  - h) garantia de condições de pesquisa no campo educacional;
  - i) garantia de condições dignas de trabalho aos profissionais da educação

**Artigo 5º** - Ao COMEMM compete, além das atribuições previstas nos artigos 168 a 183 da Lei Orgânica do Município:

- I - fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais.
- II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação.
- III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação.
- IV - exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional.
- V - exercer, pôr delegação, competências próprias do poder público estadual em matéria educacional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-1777

E-mail: pmmm@interall.com.br

- VI - assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município.
- VII - aprovar convênios de ação Interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do Setor Privado.
- VIII - propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação, no Município.
- IX - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil, ao ensino fundamental e médio;
- X - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros).
- XI - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no Município.
- XII - opinar sobre assuntos educacionais.
- XIII - estabelecer a orientação para a educação no Município de Monte Mor, respeitando as diretrizes propostas.
- XIV - fixar prioridades e fiscalizar o emprego de recursos destinados à Educação, provenientes do Estado, da União e da arrecadação municipal ou de outra fonte e pronunciar-se sobre convênios.
- XV - opinar sobre os critérios para a concessão de bolsas de estudo.
- XVI - pronunciar-se sobre a incorporação ao Estado de escolas de qualquer grau e, bem assim, sobre a transferência de estabelecimentos educacionais para o Município.
- XVII - elaborar e votar seu regimento interno, submetendo-o à oficialização pelo Prefeito Municipal.
- XVIII - fiscalizar as empresas instaladas em Monte Mor, para cumprirem a legislação pertinentes à instalação de creches para seus funcionários.
- XIX - alterar o seu regimento interno.

**Artigo 6º** - Ao COMEMM é assegurada a participação de instituições públicas e privadas bem como da comunidade.

**Parágrafo Único** - A participação a que se refere o caput deste artigo será paritária e formada pôr representantes de Pais, Alunos, Professores e Poder Público Municipal.

**Artigo 7º** - A composição do COMEMM será de 25 (vinte e cinco) membros, sendo:

- I - 03 professores da Rede Municipal de Ensino;
- II - 03 professores da Rede Estadual de Ensino;
- III - 01 representante da Rede Particular de Ensino;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-1777

E-mail: pmmm@interall.com.br

- IV - 02 especialistas de educação da Rede Municipal de Ensino;
- V - 02 especialistas de educação da Rede Estadual de Ensino;
- VI - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VII - 01 representante da Diretoria Regional de Ensino
- VIII - 02 trabalhadores não docente da Rede Municipal de Ensino;
- IX - 02 trabalhadores não docentes da Rede Estadual de Ensino;
- X - 02 pais de alunos da Rede Municipal de Ensino;
- XI - 02 pais de alunos da Rede Estadual de Ensino;
- XII - 01 pai de aluno da Rede Particular de Ensino;
- XIII - 01 representante de Entidades Empresariais
- XIX - 01 representante de aluno do Ensino Fundamental;
- XX - 01 representante de aluno do Ensino Médio.

**Artigo 8º** - A cada membro titular do COMEMM corresponderá um membro suplente.

**Artigo 9º** - Os representantes dos incisos I a V e do VIII ao XX do artigo 7º, serão eleitos pôr seus respectivos pares.

**Artigo 10** - Os representantes do inciso VI e VII do artigo 7º, serão indicados pelos seus respectivos órgãos de representação.

**Artigo 11** - Os membros do COMEMM terão mandato de 04 (quatro) anos, com renovação de 2/3 (dois terços) de seus membros ao final de 02 (dois) anos.

**Artigo 12** - Os membros do COMEMM titulares e suplentes, após escolhidos conforme o disposto nesta Lei, serão nomeados pelo Prefeito Municipal para tomarem posse de suas funções.

**Artigo 13** - O serviço de apoio ao COMEMM, deve contar com funcionários cedidos pela Administração Municipal para realizar atividades técnico-administrativas.

**Artigo 14** - O COMEMM, quando necessário, poderá solicitar à Prefeitura Municipal a contratação de serviços de técnicos ou especialistas, para assessorar em assuntos de sua área.

**Artigo 15** - A função do Conselheiro do COMEMM é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Artigo 16** - Não é permitida a eleição ou indicação para o COMEMM de membro já pertencente a outro Conselho Municipal.

**Artigo 17** - O COMEMM será dirigido pôr um Conselho Diretor, cujos membros serão eleitos pôr seus pares, com mandato de 04 anos.

**Artigo 18** - O Conselho Diretor será composto de 03 (três) membros, a saber: Presidente; Vice-Presidente e Secretário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-1777

E-mail: pmmm@interall.com.br

**Artigo 19** - Todas as atribuições e competências do Conselho Municipal de Educação - COMEMM - , bem como sua estrutura administrativa e funcionamento serão definidas e regulamentadas no Regimento Interno.

**Artigo 20** - O COMEMM reunir-se-á , em reuniões trimestrais, ou extraordinariamente quando convocado na forma regimental.

**Parágrafo Único** - O COMEMM reunir-se-á extraordinariamente para tratar de assuntos especiais ou urgentes, quando houver:

- a) convocação formal do Presidente do COMEMM;
- b) convocação formal de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Artigo 21** - O COMEMM se reúne com a presença da maioria simples dos seus membros , considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares na forma regimental.

**Artigo 22** - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata que será lida e aprovada pelos seus membros.

**Parágrafo Único** - As deliberações do COMEMM serão tomadas por maioria dos Conselheiros presentes, considerando os suplentes que estiverem em exercício

**Artigo 23** - Decorridos até 90 (noventa) dias da posse dos membros efetivos, deverá ser elaborado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Monte Mor - COMEMM - , que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e oficializado pôr ato do Prefeito Municipal.

**Artigo 24** - Esta Lei entrará m vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 26 de abril de 2.001

  
**Dr. NABIH ASSIS**  
*Prefeito Municipal*

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

  
**Lúcia Aparecida Pereira Albrecht**  
*Secretária da Administração*